

PROCESSO Nº 3794/25

PROJETO DE LEI PMSA Nº 15/25

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O Projeto de Lei nº 15/25, e respectiva mensagem, de iniciativa do Executivo Municipal, dispõe sobre a revisão do **Plano Diretor de Turismo de Santo André**, instituído pela Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018.

A mensagem justifica a propositura nos seguintes termos:

“Primeiramente, importante destacar que o Plano Diretor de Turismo é um instrumento que institucionaliza diretrizes e metas para as políticas municipais de turismo, orientando a Administração Pública e os demais agentes econômicos e sociais da cidade para o desenvolvimento turístico de forma sustentável e que promova o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda. A presente propositura visa a revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André e decorre de disposição legal imposta pelo art. 2º da Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018, que estabelece que o Plano será objeto de revisão a cada 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

O projeto de lei em tela foi constituído respeitando-se uma série de etapas estabelecidas em legislação estadual e teve seu conteúdo apresentado e debatido em audiência pública realizada em 30 de outubro de 2024, consulta pública realizada pela plataforma Colab, entre os dias 21 e 31 de outubro de 2024, e ainda aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR, órgão de representação da sociedade civil para os temas ligados ao turismo do município”.



Analisando o presente expediente, **do ponto de vista jurídico**, não vislumbramos óbices para o prosseguimento do processo. Ademais, a viabilidade técnica do projeto é presumida, uma vez que tem origem no processo administrativo nº 8.625/2016.

Por fim, destacamos que para a sua aprovação por esta Casa de Leis, é necessário o **quorum qualificado de 2/3**, conforme reza o artigo 36, § 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica deste Município.

Santo André, em 09 de junho de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

